Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação

Coordenadoria de Difusão da Informação

Gerência de Divulgação de Julgados

PV EM EVIDÊNCIA

Este serviço apresenta informações sobre processos de competência do **Plenário** agendados para julgamento virtual, com destaque para os casos submetidos à sistemática da repercussão geral (mérito e incidentes) e as ações de controle concentrado de constitucionalidade (mérito e referendo de cautelar).

SESSÃO VIRTUAL

03/11/2023 a 10/11/2023

Sumário

LICITUDE, NA SEARA ELEITORAL, DA PROVA OBTIDA POR MEIO DE GRAVAÇÃO AMBIENTAL REALIZADA POR UM DOS INTERLOCUTORES SEM O CONHECIMENTO DO OUTRO (TEMA 979 RG) 4

RE 1.040.515/SE 4

EXECUÇÃO TRABALHISTA: POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DE EMPRESA DO MESMO GRUPO ECONÔMICO QUE NÃO PARTICIPOU DO PROCESSO DE CONHECIMENTO (TEMA 1.232 RG) 5

RE 1.387.795/MG 5

VEDAÇÃO À TRIBUTAÇÃO CONFISCATÓRIA: MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA DECORRENTE DE DEVER INSTRUMENTAL (TEMA 487 RG) 6

PROTEÇÃO DAS CAVIDADES NATURAIS SUBTERRÂNEAS EXISTENTES NO TERRITÓRIO NACIONAL..... 7

ADPF 935 MC-REF/DF 7

POLÍCIA PENAL EM ÂMBITO ESTADUAL: PREENCHIMENTO DE CARGOS MEDIANTE TRANSFORMAÇÃO E APROVEITAMENTO..... 8

ADI 7.229/AC..... 8

REGRAS SOBRE LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM ÂMBITO ESTADUAL 9

ADI 5.014 /BA 9

PROCESSOS TRABALHISTAS: PARTICIPAÇÃO NA FASE DE EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS QUE NÃO ATUARAM DA FASE DE CONHECIMENTO 10

ADPF 488/DF 10

PRODUÇÃO E IMPORTAÇÃO DE BIODIESEL: REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE POR MEDIDA PROVISÓRIA 11

ADI 3.465/DF 11

REAJUSTE REMUNERATÓRIO PARA SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO: EXIGÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA 12

ADPF 362/BA 12

CRIAÇÃO DE CADASTROS DE PEDÓFILOS E DE PESSOAS CONDENADAS POR VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ÂMBITO ESTADUAL 13

ADI 6.620/MT 13

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL: ORGANIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA 14

ADI 3.194/RS 14

ESCOLHA DO CHEFE DE DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL: (IM)POSSIBILIDADE DE NÃO SER INTEGRANTE DA CARREIRA 15

ADI 4.982/RN 15

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL: CRITÉRIO DE DESEMPATE PARA EFEITO DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE NA CARREIRA 16

ADI 7.279/PR 16

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL: CRITÉRIO DE DESEMPATE PARA EFEITO DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE NA CARREIRA 17

ADI 7.292/RN 17

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL: CRITÉRIO DE DESEMPATE PARA EFEITO DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE NA CARREIRA 18

ADI 7.294/AM 18

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL: CRITÉRIO DE DESEMPATE PARA EFEITO DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE NA CARREIRA 19

ADI 7.311/MA 19

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL: CRITÉRIO DE DESEMPATE PARA EFEITO DE REMOÇÃO E PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE NA CARREIRA 20

ADI 7.314/SP 20

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL: CRITÉRIO DE DESEMPATE PARA EFEITO DE REMOÇÃO E PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE NA CARREIRA 21

ADI 7.316/SE 21

Licitude, na seara eleitoral, da prova obtida por meio de gravação ambiental realizada por um dos interlocutores sem o conhecimento do outro (Tema 979 RG)

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

Lista 232-2021.DT

RE 1.040.515/SE

RECTE.(S):	MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROC.(A/S)(ES):	PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
RECDO.(A/S):	JOSE ANTONIO SILVA ALVES E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S):	FELIPE RIBEIRO ANDRE (32293/DF, 206300/MG)

OBJETO: acórdão do TSE que considerou ilícita, como meio de prova, gravação ambiental sem consentimento do outro interlocutor e sem autorização judicial.

ODS: 16

Debate constitucional — à luz do princípio da estrita legalidade e do direito fundamental à proteção da privacidade — sobre a necessidade de autorização judicial para legitimar gravação ambiental realizada por um dos interlocutores ou por terceiro presente durante a conversa, apta a instruir ação de impugnação de mandato eletivo (AIME).

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Execução trabalhista: possibilidade de inclusão de empresa do mesmo grupo econômico que não participou do processo de conhecimento (Tema 1.232 RG)

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

Lista 570-2023.DT

RE 1.387.795/MG

RECTE.(S):	RODOVIAS DAS COLINAS S/A
ADV.(A/S):	RODRIGO SEIZO TAKANO (162343/SP) E OUTRO(A/S)
RECDO.(A/S):	BRUNO ALEX OLIVEIRA SANTOS
ADV.(A/S):	CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA (24390/DF)

OBJETO: acórdão proferido pelo Tribunal Superior do Trabalho, que assentou ser possível a inclusão de empresa integrante de grupo econômico em execução trabalhista, sem que ela tenha participado do processo de conhecimento.

ODS: 8 e 16

Exame constitucional a respeito da possibilidade da inclusão, no polo passivo de execução trabalhista, de pessoa jurídica reconhecida como pertencente a grupo econômico que não participou da fase de conhecimento, independentemente da instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica (CPC/2015, arts. 133 a 137; e 795, § 4º).

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Vedação à tributação confiscatória: multa por descumprimento de obrigação acessória decorrente de dever instrumental (Tema 487 RG)

Relator: Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

Lista 532-2022.LRB

RE 640.452/RO

RECTE.(S): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

ADV.(A/S): SACHA CALMON NAVARRO COELHO (20118/DF, 9007/MG, 32765-A/PA, 112794/RJ, 249347/SP) E OUTRO(A/S)

RECDO.(A/S): ESTADO DE RONDÔNIA

ADV.(A/S): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

OBJETO: acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia que deu parcial provimento à apelação do contribuinte e considerou confiscatória a multa isolada fixada em 40% (quarenta por cento) sobre o valor da operação.

Verificação constitucional acerca do caráter confiscatório da multa por descumprimento de obrigação acessória decorrente de dever instrumental, aplicada em valor variável entre 5% a 40%, relacionado à operação que não gerou crédito tributário (“multa isolada”).

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Proteção das cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional

Relator: Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

Lista 28-2022.RL

ADPF 935 MC-Ref/DF

REQTE.(S):	REDE SUSTENTABILIDADE
ADV.(A/S):	ANA CRISTINA DE FIGUEIREDO BARROS (30636/DF)
ADV.(A/S):	FLAVIA CALADO PEREIRA (3864/AP, 24842-A/MA)
ADV.(A/S):	RAYSSA CARVALHO DA SILVA (2325/AP)

OBJETO: Decreto 10.935/2022.

ODS: 3 e 15

Referendo de decisão na qual o relator deferiu parcialmente a cautelar no sentido de suspender, até o julgamento final, dispositivos do Decreto 10.935/2022 que ensejam a possibilidade da exploração de cavidades naturais subterrâneas, sem maiores limitações, inclusive daquelas classificadas com o grau máximo de proteção, aumentando substancialmente a vulnerabilidade dessas áreas de interesse ambiental, até o momento áreas intocadas.

CAUTELAR/LIMINAR: Sim

Polícia penal em âmbito estadual: preenchimento de cargos mediante transformação e aproveitamento

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

Lista 294-2023.DT

ADI 7.229/AC

REQTE.(S):	ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS PENAIS DO BRASIL - AGEPPEN-BRASIL
ADV.(A/S):	JACINTO TELES COUTINHO (20173/PI)
INTDO.(A/S):	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
PROC.(A/S)(ES):	PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

OBJETO: art. 7º, II, da Emenda à Constituição do Estado do Acre 53/2019; e art. 134-A, **caput** e § 1º, da Constituição do Estado do Acre**,** na redação dada pela EC estadual 63/2022.

ODS: 16

Debate sobre a constitucionalidade de dispositivos da Constituição acreana que tratam da transformação dos cargos de motorista penitenciário oficial e agente socioeducativo em cargo de policial penal, bem como do aproveitamento de agentes penitenciários, socioeducativos e dos cargos públicos equivalentes contratados em caráter temporário com mais de 5 (cinco) anos de serviço contínuo e ininterrupto, através do benefício da estabilidade que durará até sua aposentadoria.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Regras sobre licenciamento ambiental em âmbito estadual

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

Lista 569-2023.DT

ADI 5.014 /BA

REQTE.(S):	PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S):	GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA
ADV.(A/S):	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S):	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

OBJETO: arts. 40, 45, VII e VIII, e 147, todos da Lei 10.431/2006 do Estado da Bahia.

Controvérsia constitucional — à luz do sistema de repartição de competências — sobre duas modalidades de licenciamento ambiental criadas pela lei baiana, bem como análise de possível retrocesso social quanto à participação popular por meio de audiências públicas decorrentes de alterações promovidas pela norma estadual.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Processos trabalhistas: participação na fase de execução e cumprimento de sentença de pessoas físicas e jurídicas que não atuaram da fase de conhecimento

Relatora: Ministra ROSA WEBER

Lista 583-2021.RW

ADPF 488/DF

REQTE.(S):	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE
ADV.(A/S):	ALESSANDRO INACIO MORAIS (26951/GO) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S):	TRIBUNAL SUPERIOR DO TRA BALHO
ADV.(A/S):	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

OBJETO: atos praticados pelos Tribunais e Juízes do Trabalho que incluíram, no cumprimento de sentença ou na fase de execução, pessoas físicas e jurídicas que não participaram da fase de conhecimento dos processos trabalhistas.

ODS: 8

Averiguação constitucional — à luz do devido processo legal — de atos praticados pelos Tribunais e Juízes do Trabalho que incluíram, no cumprimento de sentença ou na fase de execução, pessoas físicas e jurídicas que, embora integrassem o mesmo grupo econômico, não participaram da fase de conhecimento dos processos trabalhistas e, por essa razão, não constaram dos títulos executivos judiciais.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Produção e importação de biodiesel: regulamentação da atividade por medida provisória

Relator: Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

Lista 531-2022.LRB

ADI 3.465/DF

REQTE.(S):	DEMOCRATAS
ADV.(A/S):	FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS (70179/BA, 27581/DF)
INTDO.(A/S):	PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES):	ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

OBJETO: arts. 1º, § 2º; 2º, III e §§ 1º e 2º; 5º; 11; e 12, § 2º, I; todos da Medida Provisória 227/2004.

Discussão constitucional acerca da regulamentação, por medida provisória, da atividade de produção e importação de biodiesel, do respectivo registro (“registro especial”) junto à Receita Federal e da incidência de contribuição para o PIS/PASEP e COFINS sobre as receitas decorrentes da venda desse produto.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Reajuste remuneratório para servidores do Poder Legislativo: exigência de lei específica

Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Lista 363-2019.AM

ADPF 362/BA

REQTE.(S):	GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA
PROC.(A/S)(ES):	PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA
REQTE.(S):	MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
ADV.(A/S):	ALBERTO PAVIE RIBEIRO (07077/DF, 53357/GO) E OUTRO(A/S)

OBJETO: ato do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, consubstanciado no Ofício 265/1991, que majorou vencimentos de servidores do Poder Legislativo.

ODS: 8 , 10 e 16

Verificação — à luz do princípio da legalidade e da competência legislativa — sobre a constitucionalidade de ato atribuído ao Presidente da Assembleia Legislativa baiana, o qual, mediante o Ofício 265/1991, teria elevado, de maneira assimétrica, os vencimentos de servidores daquela Casa legislativa estadual — sem observar a exigência de lei (formal) específica e sem deliberação prévia e autorização da Mesa Diretora, via Resolução — proporcionando a extensão de reajuste de servidores de outros órgãos com base nesse mesmo ato.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Criação de cadastros de pedófilos e de pessoas condenadas por violência contra a mulher no âmbito estadual

Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Lista 514-2021.AM

ADI 6.620/MT

REQTE.(S):	GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES):	PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTDO.(A/S):	PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES):	PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

OBJETO: Lei 10.315/2015 e Lei 10.915/2019, ambas do Estado de Mato Grosso.

Exame constitucional em face de leis mato-grossenses que instituem um cadastro estadual de pessoas suspeitas, indiciadas ou já condenadas por crimes contra a dignidade sexual praticados contra criança e/ou adolescente, e a veiculação, na internet, de lista de pessoas condenadas por crimes de violência contra a mulher praticados no respectivo estado.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Ministério Público estadual: organização e regulamentação por lei ordinária

Relator: Ministro NUNES MARQUES

Lista 414-2023.NM

ADI 3.194/RS

REQTE.(S):	UNIÃO BRASIL
ADV.(A/S):	WLADIMIR SERGIO REALE (003803-D/RJ)
INTDO.(A/S):	GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES):	PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OBJETO: Lei 11.722/2002 e Lei 11.723/2002, ambas do Estado do Rio Grande do Sul.

Debate — à luz da reserva de lei complementar — sobre a constitucionalidade de leis gaúchas que tratam de assunto atinente à organização e regulamentação do estatuto do Ministério Público estadual, notadamente com relação às atribuições do Procurador-Geral de Justiça, dos Procuradores de Justiça e dos Promotores de Justiça, às garantias, vedações e impedimentos dos membros, e aos procedimentos, condições e critérios para promoções e remoções.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Escolha do chefe de Defensoria Pública estadual: (im)possibilidade de não ser integrante da carreira

Relator: Ministro NUNES MARQUES

Lista 415-2023.NM

ADI 4.982/RN

REQTE.(S):	PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES):	PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S):	GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC.(A/S)(ES):	PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

OBJETO: arts. 7º e 8º da Lei Complementar 251/2003 do Estado do Rio Grande do Norte.

Averiguação da higidez constitucional de dispositivos de lei potiguar que permitem a investidura de pessoa não integrante da carreira (advogados com reconhecido saber jurídico e idoneidade) no cargo de Defensor Público-Geral do estado e de seu substituto, mediante livre nomeação e exoneração pelo governador do estado, isto é, mediante critérios distintos do que estabelece a Lei Complementar 80/1994. **Jurisprudência:** ADI 2.903 e ADI 5.286.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Ministério Público estadual: critério de desempate para efeito de promoção por antiguidade na carreira

Relator: Ministro NUNES MARQUES

Lista 416-2023.NM

ADI 7.279/PR

REQTE.(S): PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

INTDO.(A/S): GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ

INTDO.(A/S): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

OBJETO: art. 104, § 1º, II, da Lei Complementar 85/1999 do Estado do Paraná.

ODS: 16

Controvérsia constitucional a respeito de dispositivo de lei complementar paranaense que estabelece como critério de desempate para efeito de promoção por antiguidade na carreira do Ministério Público estadual o maior tempo de serviço público prestado ao estado. **Jurisprudência:** ADI 7.290, ADI 7.282 e ADI 7.287.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Ministério Público estadual: critério de desempate para efeito de promoção por antiguidade na carreira

Relator: Ministro NUNES MARQUES

Lista 417-2023.NM

ADI 7.292/RN

REQTE.(S):	PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S):	GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC.(A/S)(ES):	PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
INTDO.(A/S):	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

OBJETO: art. 121, § 1º, II, da Lei Complementar 141/1996 do Estado do Rio Grande do Norte.

ODS: 16

Análise da constitucionalidade de dispositivo de lei complementar potiguar que estabelece como critério de desempate para efeito de promoção por antiguidade na carreira do Ministério Público estadual o maior tempo de serviço público. **Jurisprudência:** ADI 7.290, ADI 7.282 e ADI 7.287.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Defensoria Pública estadual: critério de desempate para efeito de promoção por antiguidade na carreira

Relator: Ministro NUNES MARQUES

Lista 418-2023.NM

ADI 7.294/AM

REQTE.(S):	PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S):	GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS
PROC.(A/S)(ES):	PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS
INTDO.(A/S):	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

OBJETO: art. 58, III e IV, da Lei Complementar 1/1990, com redação dada pela Lei Complementar 180/2017, ambas do Estado do Amazonas.

ODS: 16

Discussão a respeito da constitucionalidade de dispositivos de lei complementar amazonense que estabelecem como critério de desempate para efeito de promoção por antiguidade na carreira da Defensoria Pública estadual o maior tempo de serviço público. **Jurisprudência:** ADI 7.306, ADI 7.303 e ADI 7.317.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Ministério Público estadual: critério de desempate para efeito de promoção por antiguidade na carreira

Relator: Ministro NUNES MARQUES

Lista 419-2023.NM

ADI 7.311/MA

REQTE.(S):	PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S):	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
PROC.(A/S)(ES):	PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
INTDO.(A/S):	GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO

OBJETO: expressão "*o de maior tempo de serviço no Estado do Maranhão, o de maior tempo de serviço público*" contida no art. 82, § 1º, da Lei Complementar 13/1991 do Estado do Maranhão.

ODS: 16

Discussão a respeito da constitucionalidade de dispositivo lei complementar maranhense que estabelece como critério de desempate para efeito de promoção por antiguidade na carreira do Ministério Público estadual o maior tempo de serviço público. **Jurisprudência:** ADI 7.290, ADI 7.282 e ADI 7.287.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Defensoria Pública estadual: critério de desempate para efeito de remoção e promoção por antiguidade na carreira

Relator: Ministro NUNES MARQUES

Lista 420-2023.NM

ADI 7.314/SP

REQTE.(S):	PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S):	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S):	PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTDO.(A/S):	GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: as expressões "*o mais antigo no serviço público*" e "*no serviço público*" contidas, respectivamente, nos arts. 109, parágrafo único, e 115, § 1º, ambos da Lei Complementar 988/2006 e com redação dada pela Lei Complementar 1.366/2021 do Estado de São Paulo.

ODS: 16

Debate sobre a constitucionalidade de dispositivos de lei complementar paulista que estabelecem como critério de desempate para efeito de remoção e promoção por antiguidade na carreira da Defensoria Pública o maior tempo de serviço público. **Jurisprudência:** ADI 7.306, ADI 7.303 e ADI 7.317.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Defensoria Pública estadual: critério de desempate para efeito de remoção e promoção por antiguidade na carreira

Relator: Ministro NUNES MARQUES

Lista 421-2023.NM

ADI 7.316/SE

REQTE.(S):	PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S):	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE
ADV.(A/S):	PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE
INTDO.(A/S):	GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE

OBJETO: a expressão "*no serviço público do Estado, no serviço público em geral*", contida nos arts. 66, § 2º, e 74, parágrafo único, ambos da Lei Complementar 183/2010 do Estado de Sergipe.

ODS: 16

Análise da constitucionalidade de dispositivos de lei complementar sergipana que estabelecem como critério de desempate para efeito de remoção e promoção por antiguidade na carreira da Defensoria Pública o maior tempo de serviço público. **Jurisprudência:** ADI 7.306, ADI 7.303 e ADI 7.317.

CAUTELAR/LIMINAR: Não